Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

Baixado: pelo Vereador Adriano
Em: 22 / 11 / 18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI 045, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0185
Em 06 / 10 / 2018

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA ORÇAMENTO DE 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, , autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito mil reais), na rubrica abaixo:

I – Na Atividade 0703.175110023.2056 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rubrica 3390300000 – Material de Consumo, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

II – Na Atividade 0703.175110023.2056 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rubrica 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais).

Art. 2º - Para os créditos autorizados servirão de recursos:

I – Redução do Projeto 0701.103010015.1024 – Construção e Ampliação da Unidade Sanitária Básica, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rubrica 4490510000 – Obras e Instalações, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais).

II – Redução da Atividade 0401.236910002.2012 – Organizar Feiras e Exposições, na Secretaria Municipal de Finanças, Indústria, Comércio e Serviços, na Rubrica 3350410000 – Contribuições, no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 06 de Novembro de 2018.

Aprovado por Com emenda
Em: 05 / 12 / 18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Daniel Stocco
Prefeito Municipal em exercicio

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Exmo. Sr.
VEREADOR DANILO SALVALAGGIO
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 045/2018, temos as seguintes razões de interesse público:

A suplementação solicitada no montante de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito mil reais) é necessária para despesas com perfuração de Poço Artesino e despesas com energia elétrica.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 06 dias do mês de Novembro de 2018.

Daniel Stocco
Prefeito Municipal em exercicio

Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Of. Nº 083/2018São Jorge – RS, 21de novembro de 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0186
Em: 21 / 11 / 18

Ilmo. Sr. Presidente:

No momento que cumprimentamos Vossa Senhoria, apresentamos maisinformações quanto ao **Projeto de Lei nº 045/2018 -AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA ORÇAMENTO DE 2018.**As despesas com perfuração de Poço Artesiano e despesas com energia elétrica são para três poços que serão perfurados nos locais a seguir indicados:

Um na saída da sede do Município em direção a David Canabarro e outro na propriedade do Sr. Aniversindo Carvalho. O local para a perfuração dos referidos poços foram definidos por profissional da área de Geologia, com posterior autorização do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através das Portarias DRH nº A-001.844/2018 e nº A-001.843/2018.

A perfuração em terras do Senhor Aniversindo Carvalho, se deve, pois no ano de 2006, o Município desapropriou área de terras para construção de uma Escola Municipal e, no local existia um poço artesiano particular que era utilizado pelo expropriado, mas que não foi indenizado à época, pois entendia ser possível continuar a sua utilização.

O Senhor Aniversindo Carvalho permaneceu consumindo água do poço até o início de 2018, quando por recomendação do setor de engenharia do Município foi desativado, pelas razões expostas no parecer técnico.

Assim, com a desativação do poço, o Município terá que indenizar e ou perfurar um poço em sua propriedade, sendo que a Administração Municipal tem optado pela perfuração.

Quanto ao terceiro poço, será perfurado na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, na propriedade de Domingos Volpato.

Com estas informações acima elencadas, viemos solicitar o atendimento desta Casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

JORGE PIVOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Danilo Salvalaggio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SÃO JORGE – RS

Ilmo. Sr.
Jorge Pivotto
Prefeito Municipal de São Jorge

PARECER TÉCNICO

FERNANDO JOSÉ POLESELLO, Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de São Jorge, RS, informa que tem acompanhado a execução da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini, localizada na Rua do Parque, no Parque Municipal Amélia Nunes da Silva, e informa que, desde a época da aquisição do terreno por parte do Município, há presença de um poço artesiano no interior dele o qual, até então, não apresentava problemas à execução da escola mas que, ao se aproximar do uso por parte dos alunos, passa a tornar-se um problema pelas razões que seguem:

a) o poço artesiano localiza-se no pátio aberto da escola, local de onde haverá grande e, por vezes, rápida circulação de alunos, sendo que sua volumetria acima do nível do solo cria um obstáculo a eles;
b) o poço artesiano apresenta uma tampa que, através de vandalismo, pode ser retirada gerando perigo de queda ao seu interior;
c) há a presença de fiação elétrica que une a bomba de recalque à residência do antigo proprietário do terreno da escola - e hoje confrontante a ele – estando ela rente ao solo e podendo aflorar gerando perigo de choques elétricos;
d) há a presença de rede hidráulica que une a bomba de recalque à residência do antigo proprietário do terreno da escola - e hoje confrontante a ele – estando ela rente ao solo e podendo aflorar gerando desperdício de água;

Portanto comunica ao prefeito para que tome providencias a fim de retirar a rede elétrica e hidráulica, lacrar o poço, desativar o seu uso, rebaixar a tampa para dentro do solo e, por fim, aterrá-lo de maneira e ficar totalmente escondido e permitir o acesso livre de alunos sobre ele.

São Jorge, RS, 8 de janeiro de 2018.

Fernando José Polesello
Arquiteto e Urbanista
CAU A39215-4

PORTARIA DRH Nº A-001.844/2018

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do inciso III, do artigo 35 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e pelo Decreto 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

CONCEDE:

Art. 1º - Autorização Prévia , para construção de Poço tubular, a **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE,** CNPJ nº **91.566.851/0001-51**, em terras de **administração pública**, sob a responsabilidade da empresa de perfuração **CANOVA E CANOVA LTDA,** CNPJ nº **73.218.349/0001-78**, no ponto de coordenadas geográficas latitude -28,4847 e longitude -51,7186, em aquífero Fraturado, Confinado, no Sistema Aquífero Serra Geral II, na(o) localização/imóvel Poço - Linha David Canabarro, no município de São Jorge, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme cadastro **nº 2018/026.194**.

Art. 2º - A(s) finalidade(s) de uso, e suas porcentagens de uso da vazão captada são:

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo humano	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**

Art. 3º - A vazão para explotação pretendida, num regime de bombeamento a ser definido após a perfuração do poço, é apresentada no seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Horas/Dia	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00
Vazão (m³/dia)	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Volume (m³/mês)	480	448	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480

Art. 4º - Esta Portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água, que deverá ser objeto de Portaria específica condicionada à apresentação de dados e documentos, conforme termos de referência do DRH para outorga de uso de água.

Art. 5º - O poço deverá ser dotado de equipamentos de medição de volume extraído (hidrômetro), dos níveis estático e dinâmico, bem como de um perímetro imediato de proteção sanitária de laje de concreto com dimensão mínima de 1 m² e espessura de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas, o qual deverá ser cercado e protegido, por uma área mínima de 4 m².

Art. 6º - Imediatamente após a perfuração o responsável técnico pela empresa perfuradora deverá cadastrar o poço no SIOUT.

Art. 7º - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para implantação do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária, deverá ser solicitada licença do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º - Fica a empresa perfuradora citada no artigo 1º autorizada a realizar o tamponamento do poço referente a esta Autorização Prévia caso o mesmo seja improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura.

Parágrafo 1º – O tamponamento deve obedecer aos Termos de Referência do Departamento de Recursos Hídricos, devendo ser registrado em um relatório específico, acompanhado de fotografias do processo, justificativa tecnicamente embasada de sua execução, cópia da presente Autorização Prévia e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo 2º – O envio deste Relatório de Tamponamento deve ocorrer dentro do prazo da validade desta Autorização Prévia, ficando a Empresa Perfuradora sujeita às sanções previstas na legislação em caso de não cumprimento do disposto no Caput deste Artigo e Parágrafos.

Art. 9º - Esta autorização terá **validade de um ano** e é concedida exclusivamente ao uso mencionado no Art. 2º.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2018.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/KZZp

PORTARIA DRH Nº A-001.843/2018

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do inciso III, do artigo 35 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e pelo Decreto 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

CONCEDE:

Art. 1º - Autorização Prévia , para construção de Poço tubular, a **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE,** CNPJ nº **91.566.851/0001-51**, em terras de **administração pública**, sob a responsabilidade da empresa de perfuração **CANOVA E CANOVA LTDA,** CNPJ nº **73.218.349/0001-78**, no ponto de coordenadas geográficas latitude -28,5006 e longitude -51,7075, em aquífero Fraturado, Confinado, no Sistema Aquífero Serra Geral II, na(o) localização/imóvel Poço São Jorge - Cidade, no logradouro Rua Bristrote, s/nº, no bairro Centro, no município de São Jorge, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme cadastro **nº 2018/026.192**.

Art. 2º - A(s) finalidade(s) de uso, e suas porcentagens de uso da vazão captada são:

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo humano	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**

Art. 3º - A vazão para explotação pretendida, num regime de bombeamento a ser definido após a perfuração do poço, é apresentada no seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Horas/Dia	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00	03:00
Vazão (m³/dia)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Volume (m³/mês)	180	168	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180

Art. 4º - Esta Portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água, que deverá ser objeto de Portaria específica condicionada à apresentação de dados e documentos, conforme termos de referência do DRH para outorga de uso de água.

Art. 5º - O poço deverá ser dotado de equipamentos de medição de volume extraído (hidrômetro), dos níveis estático e dinâmico, bem como de um perímetro imediato de proteção sanitária de laje de concreto com dimensão mínima de 1 m² e espessura de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento e com

declividade para as bordas, o qual deverá ser cercado e protegido, por uma área mínima de 4 m².

Art. 6º - Imediatamente após a perfuração o responsável técnico pela empresa perfuradora deverá cadastrar o poço no SIOUT.

Art. 7º - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para implantação do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária, deverá ser solicitada licença do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º - Fica a empresa perfuradora citada no artigo 1º autorizada a realizar o tamponamento do poço referente a esta Autorização Prévia caso o mesmo seja improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura.

Parágrafo 1º – O tamponamento deve obedecer aos Termos de Referência do Departamento de Recursos Hídricos, devendo ser registrado em um relatório específico, acompanhado de fotografias do processo, justificativa tecnicamente embasada de sua execução, cópia da presente Autorização Prévia e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo 2º – O envio deste Relatório de Tamponamento deve ocorrer dentro do prazo da validade desta Autorização Prévia, ficando a Empresa Perfuradora sujeita às sanções previstas na legislação em caso de não cumprimento do disposto no Caput deste Artigo e Parágrafos.

Art. 9º - Esta autorização terá **validade de um ano** e é concedida exclusivamente ao uso mencionado no Art. 2º.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2018.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/rEZj

Aprovado por 5 x 3
Em: 05 / 12 / 18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº045/2018.

"Altera a redação dos arts. 1º e 2º, e seus incisos do Projeto de Lei nº045/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal."

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 045/2018, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), na rubrica abaixo, valor este destinado a construção de dois poços artesianos, sendo um na saída da sede do Município em direção a David Canabarro e outro a ser perfurado na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, na propriedade de Domingos Volpato:

I – Na atividade 0703.175110023.2056 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural, na Secretaria de Saúde, na Rubrica 3390300000 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

II - Na atividade 0703.175110023.2056 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural, na Secretaria de Saúde, na Rubrica 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Art. 2º - Para os créditos autorizados servirão de recursos:

I – Redução do Projeto 0701.103010015.1024 – Construção e Ampliação da Unidade Sanitária Básica, na Secretaria Municipal de

Saúde, na Rubrica 4490510000 – Obras e Instalações, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

II – Redução da Atividade 0401.236910002.2012- Organizar Feiras e Exposições, na Secretaria Municipal de Finanças, Indústria, Comércio e Serviços, na Rubrica 3350410000 – Contribuições, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2018.

Adriano Olivério Nunes dos Santos

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade reduzir o valor a ser suplementado nas referidas rubricas orçamentarias de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) para R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Entendemos que o valor acima é suficiente para a construção de dois poços artesianos, sendo um na saída da sede do Município em direção a David Canabarro e outro a ser perfurado na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, na propriedade de Domingos Volpato.

Por tais razões, é que se faz necessário a redução dos valores a serem suplementados, sendo que doravante somente serão liberados recursos para tal finalidade mediante comprovação.

Sala as Sessões, 05 de dezembro de 2018.

Adriano Olivério Nunes dos Santos